

CONGLOMERADO PRUDENCIAL BNP PARIBAS BRASIL

RELATÓRIO INFORMATIVO SOBRE GERENCIAMENTO DE RISCOS BASILEIA – PILAR III

RESOLUÇÃO BCB 54/20

2º TRIMESTRE DE 2025



BNP PARIBAS

O banco
para um mundo
em mudança

Introdução.....	3
Tabela KM1 - Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais	4
Tabela OV1: Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA)	5
Tabela MR1: Abordagem padronizada - fatores de risco associados ao risco de mercado.....	6
Reclassificação de instrumento entre carteiras	6
Tabela OPD: Total da exposição a instrumentos financeiros derivativos	6
Tabela CCA: Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência	7
Tabela CC1: Composição do Patrimônio de Referência	8
Tabela CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o Balanço Patrimonial	11
Tabela CR1: Qualidade creditícia das exposições.....	12
Tabela CR2: Mudanças no estoque de ativos problemáticos	12



Introdução

Este documento é elaborado conforme estabelecido pela Circular 3.930 e Resolução 54, do Banco Central do Brasil, para as empresas do Conglomerado Prudencial do BNP Paribas Brasil.

O Conglomerado Prudencial BNP Paribas Brasil contempla empresas financeiras e não-financeiras do BNP Paribas Brasil.

Em 1º de agosto de 2023, o Diário Oficial da União publicou a aprovação do Banco Central do Brasil - BACEN sobre a incorporação do Banco Cetelem S.A. ao Banco BNP Paribas Brasil S.A.

Outras informações e demonstrações contábeis do Grupo BNP Paribas Brasil estão disponibilizadas no site: <https://brasil.bnpparibas/pt/>



Tabela KM1 - Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais

	R\$ mil				
Capital Regulamentar	Jun-25	Mar-25	Dec-24	Sep-24	Jun-24
1 - Capital Principal	3.455.207	3.437.285	3.093.110	3.460.452	3.531.138
1a - Capital Principal corresponde à linha 1 deduzindo, conforme aplicável, o valor estabelecido pelo:					
- art. 4º, caput, inciso I, alínea "I", e §§ 8º e 9º, da Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021; ou	3.455.207	3.437.285	3.093.110	3.460.452	3.531.138
- art. 3º, caput, inciso I, alínea "I", §§ 8º e 9º, da Resolução BCB nº 199, de 11 de março de 2022					
2 - Nível I	4.602.465	4.614.662	4.379.829	4.613.245	4.652.051
2a - Nível I considerando a apuração do Capital Principal conforme linha 1a	4.602.465	4.614.662	4.379.829	4.613.245	4.652.051
3 - Patrimônio de Referência (PR)	5.672.278	5.729.765	5.558.286	5.658.305	5.689.236
3a - Patrimônio de Referência considerando a apuração do Capital Principal conforme linha 1a	5.672.278	5.729.765	5.558.286	5.658.305	5.689.236
3b - Excesso dos recursos aplicados no ativo permanente	-	-	-	-	-
3b1 - Excesso dos recursos aplicados no ativo permanente considerando o PR conforme linha 3a	-	-	-	-	-
3c - Destaque do PR	-	-	-	-	-
Ativos ponderados pelo risco (RWA)					
4 - RWA Total	35.425.411	34.264.335	37.254.458	31.039.906	32.468.441
4b - RWA correspondente à linha 4, deduzindo conforme aplicável o valor referente ao inciso XII do caput do art. 4 ponderado pelo FPR estabelecido no art. 82-A, ambos os comandos da Resolução 229, de 12 de maio de 2022.	35.425.411	34.264.335	37.254.458	31.039.906	32.468.441
Capital regulamentar como proporção do RWA					
5 - Índice de Capital Principal (ICP)	9,75 %	10,03 %	8,30 %	11,15 %	10,88 %
5a - Índice de Capital Principal (ICP) considerando:					
- Numerador: corresponde à linha 1a	9,75 %	10,03 %	8,30 %	11,15 %	10,88 %
- Denominador: corresponde à linha 4b					
6 - Índice de Nível 1 (%)	12,99 %	13,47 %	11,76 %	14,86 %	14,33 %
6a - Índice de Nível 1 considerando:					
- Numerador: corresponde à linha 2a	12,99 %	13,47 %	11,76 %	14,86 %	14,33 %
- Denominador: corresponde à linha 4b					
7 - Índice de Basileia	16,01 %	16,72 %	14,92 %	18,23 %	17,52 %
7a - Índice de Basileia, considerando:					
- Numerador: corresponde à linha 3a	16,01 %	16,72 %	14,92 %	18,23 %	17,52 %
- Denominador: corresponde à linha 4b					
Adicional de Capital Principal (ACP) como proporção do RWA					
8 - Adicional de Conservação de Capital Principal - ACPConservação (%)	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %
9 - Adicional Contracíclico de Capital Principal - ACPContracíclico (%)	-	-	-	-	-
10 - Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPsistêmico (%)	-	-	-	-	-
11 - ACP total (%)	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %
12 - Margem excedente de Capital Principal (%)	2,75 %	3,03 %	1,30 %	4,15 %	3,88 %
12a - Margem excedente de Capital Principal (%) considerando o Capital Principal conforme linha 1a	2,75 %	3,03 %	1,30 %	4,15 %	3,88 %
Razão de Alavancagem (RA)					
13 - Exposição total	49.729.072	45.255.559	51.620.342	53.213.306	51.057.809
13a - Exposição total correspondente à linha 13 deduzindo, conforme aplicável, o valor referente ao inciso XII do caput do art. 4º da Resolução 229, de 12 de maio de 2022.	49.729.072	45.255.559	51.620.342	53.213.306	51.057.809
14 - RA (%)	9,26 %	10,20 %	8,48 %	8,67 %	9,11 %
14a RA considerando:					
i. Numerador: corresponde à linha 2a	9,26 %	10,20 %	8,48 %	8,67 %	9,11 %
ii. Denominador: corresponde à linha 13a					
Indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)					
15 - Total de Ativos de Alta Liquidez (HQLA)	-	-	-	-	-
16 - Total de saídas líquidas de caixa	-	-	-	-	-
17 - LCR (%)	-	-	-	-	-
Indicador de Liquidez de Longo Prazo (NSFR)					
18 - Recursos estáveis disponíveis (ASF)	-	-	-	-	-
19 - Recursos estáveis requeridos (RSF)	-	-	-	-	-
20 - NSFR (%)	-	-	-	-	-



Tabela OV1: Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

	R\$ mil		
	Jun-25	Mar-25	Requerimento Mínimo
1 - Risco de crédito em sentido estrito	22.439.973	23.139.656	1.795.198
2 - Do qual: Apurado por meio da abordagem padronizada	22.439.973	23.139.656	1.795.198
3 - Do qual: apurado por meio da abordagem IRB básica	-	-	-
5 - Do qual: apurado por meio da abordagem IRB avançada	-	-	-
6 - Risco de crédito de contraparte (CCR)	4.979.463	4.019.924	398.357
7 - Do qual: mediante abordagem padronizada para risco de crédito de contraparte (SA-CCR)	-	-	-
7a - Do qual: mediante uso da abordagem CEM	4.268.726	3.367.241	341.498
9 - Do qual: outros	710.737	652.683	56.859
12 - Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes identificados	-	-	-
13 - Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes inferidos conforme regulamento do fundo	-	-	-
14 - Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes não identificados	-	-	-
16 - Exposições de securitização contabilizadas na carteira bancária	26.378	85.005	2.110
25 - Valores referentes às exposições não deduzidas no cálculo do PR	869.663	873.337	69.573
20 - Risco de Mercado	9.626.669	7.765.910	770.134
21 - Do qual: requerimento calculado mediante abordagem padronizada (RWAMPAD)	9.626.669	7.765.910	770.134
22 - Do qual: requerimento calculado mediante modelo interno (RWAMINT)	-	-	-
24 - Risco operacional	3.358.769	3.358.769	268.701
29 - TOTAL	35.425.411	34.264.335	2.834.033



Tabela MR1: Abordagem padronizada - fatores de risco associados ao risco de mercado

	R\$ mil
Capital Regulamentar	Jun-25
Taxas de juros	6.289.581
Taxas de juros prefixada denominadas em Real (RWAJUR1)	1.247.139
Taxas dos cupons de moeda estrangeira (RWAJUR2)	4.810.699
Taxas dos cupons de índices de preço (RWAJUR3)	231.744
Taxas dos cupons de taxas de juros (RWAJUR4)	0
Preços de ações (RWAACS)	61.510
Taxas de câmbio (RWACAM)	657.444
Preços de mercadorias (commodities) (RWACOM)	6.514
RWADRC	24.487
RWACVA	2.587.133
Total	9.626.669

Reclassificação de instrumento entre carteiras

No período corrente, Abr25-Jun25, não ocorreram realocações entre as carteiras de negociação e bancária.

Tabela OPD: Total da exposição a instrumentos financeiros derivativos

	R\$ mil							
Jun-25	Posição Comprada				Posição Vendida			
	Liquidadas em Contraparte Central		Não Liquidadas em Contraparte Central		Liquidadas em Contraparte Central		Não Liquidadas em Contraparte Central	
	No Brasil	No exterior	No Brasil	No exterior	No Brasil	No exterior	No Brasil	No exterior
Taxas de juros	165.542.092	0	75.985.200	0	-190.465.230	0	-70.350.781	0
Taxas de câmbio	80.572.681	0	79.717.308	0	-48.441.594	0	-99.026.820	0
Preço de ações	0	0	737.051	0	0	0	-773.437	0
Preços de mercadorias (commodities)	0	0	2.245.700	0	0	0	-2.244.198	0



Tabela CCA: Principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência

	a	b	c	d
	Informação quantitativa/qualitativa	Informação quantitativa/qualitativa	Informação quantitativa/qualitativa	Informação quantitativa/qualitativa
Emissor	BNP Paribas SA	BNP Paribas SA	BNP Paribas SA	BNP Paribas SA
Identificador único	IECE2000GP	IECE21000RT	IECE210012X	IECE22000B5
Lei aplicável ao instrumento	Resolução CMN 4.192/13	Resolução CMN 4.192/13	Resolução CMN 4.955/21	Resolução CMN 4.955/21
Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Capital Complementar	Capital Complementar
Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que a linha anterior	Nível II	Nível II	Capital Complementar	Capital Complementar
Escopo da elegibilidade do instrumento	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado	Conglomerado
Tipo de instrumento	Dívida	Dívida	Dívida	Dívida
Valor reconhecido no PR	535.558	534.256	599.712	547.546
Valor de face do instrumento	511.050	548.730	656.882	502.944
Classificação contábil	Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)	Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)	Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)	Passivo (Hedge de Risco de Mercado - FVH)
Data original de emissão	24/07/2020	14/09/2021	09/12/2021	06/12/2022
Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Perpétuo	Perpétuo
Data original de vencimento	15/01/2031	26/01/2032	Sem vencimento	Sem vencimento
Opção de resgate ou recompra	Não	Não	Não	Não
(1) Data de resgate ou de recompra	(1) NA	(1) NA	(1) NA	(1) NA
(2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas	(2) NA	(2) NA	(2) NA	(2) NA
(3) Valor de resgate ou de recompra	(3) NA	(3) NA	(3) NA	(3) NA
Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável	NA	NA	NA	NA
Remuneração/Dividendos				
Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo até 15/01/26 e variável após essa data	Fixo até 26/01/27 e variável após essa data	Fixo até 26/01/28 e variável após essa data	Fixo até 26/01/29 e variável após essa data
Taxa de remuneração e índice referenciado	4,102% a.a. linear e taxa de 5 anos de Títulos do Tesouro Norte-Americano + margem após 15/01/26	3,3748% a.a. linear e taxa de 5 anos de Títulos do Tesouro Norte-Americano + margem após 26/01/27	4,363% a.a. linear e taxa de 5 anos de Títulos do Tesouro Norte-Americano + margem após 26/01/28	8,668% a.a. linear e taxa de 5 anos de Títulos do Tesouro Norte-Americano + margem após 26/01/29
Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Sim	Sim
Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória	Parcial	Parcial	Parcial	Parcial
Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não	Não
Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo	Não cumulativo	Não cumulativo	Não cumulativo
Conversível ou não conversível	Não conversível	Não conversível	Não conversível	Não conversível
Se conversível, em quais situações	NA	NA	NA	NA
Se conversível, totalmente ou parcialmente	(i) NA; (ii) NA; (iii) NA	(i) NA; (ii) NA; (iii) NA	(i) NA; (ii) NA; (iii) NA	(i) NA; (ii) NA; (iii) NA
Se conversível, taxa de conversão	NA	NA	NA	NA
Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA	NA	NA	NA
Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA	NA	NA	NA
Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	NA	NA	NA	NA
Características para a extinção do instrumento	Sim	Sim	Sim	Sim
Se extingível, em quais situações	O empréstimo será considerado extinto de pleno direito, tanto para o DEVEDOR quanto para o CREDOR, na ocorrência das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente consideradas: a) Divulgação pelo DEVEDOR, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil ou constatação por este a qualquer tempo, que o Capital Principal ("Capital Principal do DEVEDOR está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante do RWA apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/13. b) Se ocorrer o aporte de recursos públicos para capitalização do DEVEDOR, na hipótese de exceção do artigo 28 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; c) Decretação pelo Banco Central do Brasil de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação bancária do DEVEDOR; d) Por determinação pelo Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	O empréstimo será considerado extinto de pleno direito, tanto para o DEVEDOR quanto para o CREDOR, na ocorrência das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente consideradas: a) Divulgação pelo DEVEDOR, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil ou constatação por este a qualquer tempo, que o Capital Principal ("Capital Principal do DEVEDOR está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante do RWA apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/13. b) Se ocorrer o aporte de recursos públicos para capitalização do DEVEDOR, na hipótese de exceção do artigo 28 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; c) Decretação pelo Banco Central do Brasil de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação bancária do DEVEDOR; d) Por determinação pelo Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	O empréstimo será extinto permanentemente e em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível I, nas seguintes situações: a) divulgação pelo devedor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% do montante do RWA, apurado na forma da regulamentação específica; b) assinatura de compromisso de aporte de recursos para o devedor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº101, de 4/05/2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção do devedor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção do empréstimo, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	O empréstimo será extinto permanentemente e em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível I, nas seguintes situações: a) divulgação pelo devedor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% do montante do RWA, apurado na forma da regulamentação específica; b) assinatura de compromisso de aporte de recursos para o devedor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº101, de 4/05/2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção do devedor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção do empréstimo, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.
Se extingível, totalmente ou parcialmente	Para todas as hipóteses de extinção mencionadas no item 31 o instrumento deverá ser extinto sempre na sua totalidade (1).	Para todas as hipóteses de extinção mencionadas no item 31 o instrumento deverá ser extinto sempre na sua totalidade (1).	Para as hipóteses de extinção mencionadas no item 31 o instrumento pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente (2)	Para as hipóteses de extinção mencionadas no item 31 o instrumento pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente (2)
Se extingível, permanentemente ou temporariamente	Permanente	Permanente	Permanente	Permanente
Tipo de subordinação	Contratual	Contratual	Contratual	Contratual
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação	A liquidação do presente empréstimo será subordinada ao pagamento de todas as demais dívidas do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor.	A liquidação do presente empréstimo será subordinada ao pagamento de todas as demais dívidas do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor.	A liquidação do presente empréstimo será subordinada ao pagamento de todas as demais dívidas do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal, na hipótese de dissolução do Devedor.	A liquidação do presente empréstimo será subordinada ao pagamento de todas as demais dívidas do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal, na hipótese de dissolução do Devedor.
Possui características que não são aceitas após o tratamento temporário de que trata o art.28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não	Não	Não	Não
Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável



Tabela CC1: Composição do Patrimônio de Referência

	Valor (R\$ mil)	Referência no balanço conglomerado
Capital Principal: instrumentos e reservas		
Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	2.759.093	(a)
Reservas de lucros	1.143.887	(b)
Outras receitas e outras reservas	-8.225	(c)
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal	-	
Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	3.894.756	
Capital Principal: ajustes prudenciais		
Ajustes prudenciais relativos a apreçamentos de instrumentos financeiros (PVA)	-	
Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	
Ativos intangíveis	13.056	(g)
Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	403.048	(f)
Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente	-	
Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	
Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal	-	
Valor total das deduções relativas às participações líquidas não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-	
Valor total das deduções relativas às participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	
Valor total das deduções relativas aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que exceda 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	23.445	(f)
Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado	-	
Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado: do qual: oriundo de participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	
Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado: do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-	
Ajustes regulatórios nacionais	-	
Ativos permanentes diferidos	-	
Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-	
Aumento de capital social não autorizado	-	
Excedente do valor ajustado de Capital Principal	-	
Depósito para suprir deficiência de capital	-	
Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	
Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017	-	
Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-	
Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes	-	
Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	439.549	
Capital Principal	3.455.207	



Capital Complementar: instrumentos		
Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	1.147.258	
Dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-	
Dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	1.147.258	(d)
Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Capital Complementar antes das deduções regulatórias	1.147.258	
Capital Complementar: deduções regulatórias		
Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar	-	
Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Ajustes regulatórios nacionais	-	
Participação de não controladores no Capital Complementar	-	
Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-	
Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente	-	
Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-	
Capital Complementar	1.147.258	
Nível I	4.602.465	
Nível II: instrumentos		
Instrumentos elegíveis ao Nível II	1.069.814	(e)
Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II	-	
Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
Nível II antes das deduções regulatórias	1.069.814	
Nível II: deduções regulatórias		
Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II	-	
Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
Ajustes regulatórios nacionais	-	
Participação de não controladores no Nível II	-	
Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-	
Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	
Nível II	1.069.814	
Patrimônio de Referência	5.672.278	
Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)	35.425.411	



Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	
Índice de Capital Principal (ICP)	9,75%
Índice de Nível I (IN1)	12,98%
Índice de Basileia (IB)	16,00%
Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)	2,50%
Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA) do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação	2,50%
Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA) do qual: adicional contracíclico - ACPContracíclico	-
Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA) do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPStêmico	-
Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)	2,75%
Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco	
Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-
Valor total, sujeito à ponderação de risco, de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal	-
Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192	
Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82	-
Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84	-



Tabela CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o Balanço Patrimonial

			R\$ mil
	Valores do balanço patrimonial no final do período	Valores considerados para fins da regulamentação prudencial no final do período	Referência no balanço do conglomerado
Ativo			
Caixa e equivalentes a caixa	363.008		
Instrumentos financeiros	41.858.206		
Operações de arrendamento mercantil	0		
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	-71.357		
Créditos tributários	1.246.864	426.493	(f)
Investimentos em participações em coligadas e controladas	31.079		
Imobilizado de uso	227.593		
Intangível	101.629	101.629	(g)
Depreciações e amortizações	-255.726	-88.572	(g)
Provisões para redução ao valor recuperável de ativos	0		
Outros Ativos	1.446.572		
Total de ativos	44.947.869		
Passivo			
Depósitos e demais instrumentos financeiros	35.210.011		
Provisões	4.082		
Obrigações fiscais diferidas	0		
Outras Obrigações	5.776.951		
<i>Instrumentos De Dívida Elegíveis A Capital Complementar</i>	<i>1.147.258</i>	<i>1.147.258</i>	<i>(d)</i>
<i>Instrumentos De Dívida Elegíveis A Capital Nível II</i>	<i>1.129.953</i>	<i>1.129.953</i>	<i>(e)</i>
<i>Outros</i>	<i>3.499.741</i>		
Total de passivos	40.991.044		
Patrimônio Líquido			
Capital Social	2.759.093		
Capital Social do qual: montante elegível para Capital Principal	2.759.093	2.759.093	(a)
Capital Social do qual: montante elegível para Capital Complementar	0		
Reservas de lucros	1.106.120	1.106.120	(b)
Reservas de capital	0	0	
Outros resultados abrangentes	53.844	-8.225	(c)
Lucros ou prejuízos acumulados	37.767	37.767	(b)
Ações em tesouraria	0		
Patrimônio Líquido Total	3.956.825		



Tabela CR1: Qualidade creditícia das exposições

R\$ mil						
Jun-25	Exposições caracterizadas como ativos problemáticos	Exposições não caracterizadas como ativos problemáticos	Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar	Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar Dos quais: RWACPAD	Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar Dos quais: RWACIRB	Valor líquido (a+b-c)
Concessão de crédito	54.581	5.541.972	61.407	61.407	0	5.535.146
Títulos de Dívida	0	10.271.555	16.151	16.151	0	10.287.706
Títulos de Dívida dos quais: títulos soberanos nacionais	0	6.896.879	11.340	11.340	0	6.908.218
Títulos de Dívida dos quais: outros títulos	0	3.374.677	4.811	4.811	0	3.379.488
Operações não contabilizadas no balanço patrimonial	0	13.017.913	4.082	4.082	0	13.013.831
Total (1+2+3)	54.581	28.831.440	81.640	81.640	0	28.836.684

Tabela CR2: Mudanças no estoque de ativos problemáticos

	Jun-25
Valor das exposições classificadas como ativos problemáticos ao final do período anterior	31.189
Valor das exposições que passaram a ser classificadas como ativos problemáticos no período corrente	39.793
Valor das exposições que deixaram de ser caracterizadas como ativos problemáticos no período corrente	-1.157
Valor da baixa contábil por prejuízo	-15.243
Outros ajustes	-1
Valor das operações classificadas como ativos problemáticos no final do período corrente (1+2+3+4+5)	54.581



São Paulo

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1909 | Torre Sul - 10º andar
São Paulo / SP | CEP: 04543-907
+55 11 3841-3100 | +55 11 2360-3100



BNP PARIBAS